

CONTRATO DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER (ABDC)

CATEGORIA DE ASSOCIAÇÃO: PESSOA FÍSICA (art. 5º, V, do Estatuto da ABDC)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER (ABDC) *(adiante designada apenas "ABDC")*

CNPJ/ME sob nº 40.074.820/0001-42

Sede: Rua Marina Crespi, nº 184, Moóca, CEP 03112-090, São Paulo/SP

Representação Institucional na forma estatutária: Presidente Renan Lima Alves

QUALIFICAÇÃO DO ASSOCIADO *(adiante designado apenas "ASSOCIADO")*

Nome Completo: <===== >

CPF: <===== > | RG: <===== >

E-mail: <===== > | Telefone: <===== >

Endereço Residencial: <===== >

Profissão / Cargo: <===== >

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO:

a) Cópia de Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Proposta de Filiação e Ficha Cadastral individual devidamente preenchida (art. 7º, II, do Estatuto Social da ABDC).

* Nota: A não apresentação tempestiva dos documentos obrigatórios ensejará o cancelamento automático da solicitação de adesão.

Pelo presente CONTRATO DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER (ABDC) ("CONTRATO"), as PARTES acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, o quanto estipulado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ADMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão formal do ASSOCIADO ao quadro de associados da ABDC, consoante a categoria indicada no preâmbulo, outorgando-lhe os direitos e deveres correlatos estabelecidos no Estatuto Social da ABDC ("Estatuto da ABDC") e no seu Regimento Interno.

1.2. A eficácia plena deste CONTRATO e a consequente inclusão do ASSOCIADO no quadro social ficam expressamente condicionadas a: (a) prévia deliberação e homologação favorável da Diretoria, nos termos do art. 7º do Estatuto da ABDC; e (b) quitação integral da respectiva taxa associativa / primeira contribuição devida.

1.3. O ASSOCIADO declara, sob as penas da lei, ter recebido previamente, lido e compreendido na íntegra todas as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno da ABDC, manifestando adesão irrestrita a todos os seus termos no ato de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E DAS FINALIDADES ASSOCIATIVAS

2.1. Uma vez aperfeiçoada e homologada a adesão, o ASSOCIADO fará jus aos seguintes benefícios institucionais exclusivos correspondentes à sua categoria associativa ("Benefícios ABDC"):

- Acesso gratuito a informes, white papers e revistas produzidas pela Associação.
- Participação nos comitês de normas e trabalhos: 1 (uma) vaga em 1 (um) comitê.

- Tech Talk (Jornada): gratuito e ilimitado no 1º ano — 1 (uma) vaga por ano; 50% de desconto nas demais.
- Webinars (seminários online): gratuitos e ilimitados para associados, colaboradores e convidados.
- Treinamentos presenciais: gratuitos em até 2 (dois) treinamentos por ano.
- Treinamentos online: gratuitos em até 2 (dois) treinamentos por ano.

2.2. Os Benefícios ABDC são estritamente vinculados aos objetivos institucionais da Associação, consubstanciados no fomento do desenvolvimento econômico sustentável do setor de data centers e sua competitividade global, difusão de conhecimentos técnicos, operacionais e científicos, colaboração ativa na normatização técnica e regulação setorial, e na interlocução institucional perante entes governamentais e agências reguladoras (art. 4º do Estatuto da ABDC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Pela vinculação associativa e fruição dos serviços e prerrogativas institucionais, o ASSOCIADO obriga-se ao recolhimento das contribuições fixadas para sua categoria:

Anuidade Integral:	R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)
Mensalidade:	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), com vencimento todo dia 10
Formas de Pagamento:	Boleto bancário, PIX, depósito em conta ou cartão de crédito
Crítério de Reajuste:	Correção anual pelo IPCA

3.2. Poderá haver majoração da contribuição associativa em índice superior ao reajuste inflacionário oficial, desde que referendada e aprovada por maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal intento, na forma do art. 6º do Estatuto da ABDC.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E DOS DEVERES CADASTRAIS

4.1. O ASSOCIADO poderá, a qualquer tempo, pleitear sua desfiliação do quadro associativo, mediante formalização de requerimento escrito encaminhado à Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da mensalidade subsequente, consoante disciplina o art. 13 do Estatuto da ABDC.

4.2. O ASSOCIADO compromete-se a notificar a ABDC formalmente acerca de quaisquer alterações cadastrais (especialmente modificações de endereço residencial, e-mail, telefone ou qualificação profissional) imediatamente após sua ocorrência, bem como a cumprir rigorosamente o Estatuto da ABDC, o Regimento Interno e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria (art. 9º do Estatuto da ABDC).

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO DE MARCA E SINAIS DISTINTIVOS

5.1. A ABDC outorga ao ASSOCIADO licença de uso temporária, não exclusiva, intransferível e a título gratuito de sua marca institucional, autorizando a menção da condição de membro associado em materiais institucionais e curriculares/publicitários durante a vigência do liame associativo.

5.2. Em reciprocidade, o ASSOCIADO outorga à ABDC licença gratuita de uso de sua denominação, logomarca ou sinais distintivos, autorizando sua inclusão no rol de associados, portal eletrônico e materiais de divulgação institucional da Associação.

5.3. A licença recíproca vigorará por prazo indeterminado durante a manutenção da condição de associado, não conferindo a qualquer das PARTES direito de titularidade ou propriedade sobre a marca da outra parte, devendo a utilização obedecer estritamente aos manuais e diretrizes de identidade visual da ABDC.

5.4. Sobrefeita a desfiliação ou perda do vínculo associativo por qualquer motivo, cessará de plano a autorização de uso recíproco de marca, devendo todo e qualquer material de divulgação eletrônica ou digital ser excluído e descontinuado no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÉTICA, CONFORMIDADE LEGAL E NORMAS ANTICORRUPÇÃO

6.1. As PARTES declaram conduzir suas atividades pautadas pela mais estrita ética, integridade e transparência, comprometendo-se a manter total conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, com especial observância à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), às regras de defesa da concorrência da Lei Federal nº 12.529/2011 e às normas de propriedade intelectual da Lei Federal nº 9.279/1996.

6.2. Qualquer infração comprovada a preceitos legais, patentes, marcas, direitos autorais, segredos industriais ou normas de compliance ensejará a instauração de processo administrativo com aplicação das sanções e penalidades estatuídas no Estatuto Social da ABDC, facultando-se à parte inocente a rescisão motivada imediata deste vínculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As PARTES obrigam-se a observar irrestritamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar os dados pessoais coletados no âmbito da relação institucional.

7.2. A ABDC atuará na qualidade de controladora dos dados cadastrais do ASSOCIADO (e de seus representantes, conforme aplicável), tratando tais informações estritamente para propósitos associativos, gestão corporativa e cumprimento de obrigações legais, resguardando integralmente os direitos dos titulares assegurados no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA PESSOALIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A qualidade de associado reveste-se de caráter estritamente pessoal e intransferível (art. 56 do Código Civil), sendo expressamente vedada sua cessão, sub-rogação ou transferência a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ABDC.

8.2. O ASSOCIADO assume o compromisso irrevogável de manter sigilo absoluto e reserva sobre quaisquer relatórios preliminares, minutas técnicas, discussões de comitês e conteúdos estratégicos não públicos aos quais obtiver acesso, perdurando a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do presente vínculo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, NATUREZA JURÍDICA E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Vigência: O presente CONTRATO vige por prazo indeterminado a contar da data de sua celebração, com eficácia condicionada à homologação pela Diretoria, extinguindo-se tão somente pelas hipóteses estatutárias de desfiliação voluntária, cancelamento ou exclusão.

9.2. Natureza Jurídica: O presente instrumento possui natureza estritamente associativa e estatutária, não decorrendo dele direitos ou obrigações recíprocos entre associados (art. 53, parágrafo único, do Código Civil), tampouco caracterizando sociedade, vínculo de emprego ou relação de prestação de serviços subordinada.

9.3. Supremacia Estatutária: O Estatuto Social e o Regimento Interno da ABDC constituem partes integrantes deste instrumento para todos os efeitos de direito, prevalecendo seus termos em caso de divergência redacional.

9.4. Título Executivo Extrajudicial: Uma vez firmado mediante assinatura eletrônica válida ou física, o presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos do art. 784, III e IV, do Código de Processo Civil, para cobrança de taxas associativas inadimplidas.

9.5. Alterações e Aditamentos: Toda e qualquer alteração ao teor deste CONTRATO exigirá celebração prévia de Termo Aditivo escrito e assinado pelas PARTES, ressalvadas as revisões ordinárias de valores associativos fixadas estatutariamente.

9.6. Tolerância e Autonomia das Cláusulas: Eventual abstenção do exercício de direitos ou concessão de tolerância não constituirá novação ou renúncia de direitos. A nulidade parcial de qualquer item não invalidará os demais preceitos ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO COMPETENTE

10.1. As PARTES expressamente reconhecem e aceitam a plena validade jurídica e executividade da formalização deste instrumento por meio de plataformas de assinatura eletrônica e digital (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Decreto nº 10.278/2020, Lei nº 12.682/2012 e art. 411, II, do CPC).

10.2. Para a resolução de eventuais litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste CONTRATO, as PARTES elegem com exclusividade o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER

Renan Lima Alves – Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER

Diretor(a)

ASSOCIADO

Signatário / Associado

TESTEMUNHA / GESTOR ABDC

Nome / CPF: